


|  |   |                                    |                  |            |
|--|---|------------------------------------|------------------|------------|
|  | <b>NORMAS E PROCEDIMENTOS</b>                 |                                    |                  |            |
|  | <b>DIRETORIA</b><br>Presidência               | <b>ÁREA</b><br>Órgãos Estatutários |                  |            |
|  | Revisão:                                      | 00                                 | Data da Emissão: | 28/06/2018 |
| NP-002   | <b>POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS</b> |                                    |                  |            |

## 1. PRINCÍPIOS

A presente política leva em consideração o segmento portuário e sua especificidade, de forma a assegurar à Companhia Docas de São Sebastião um adequado perfil de investimentos de capital, que garanta sua competitividade no mercado e a qualidade dos serviços prestados à administração pública e ao cidadão.

## 2. OBJETIVO

A Política de Dividendos da Companhia Docas de São Sebastião institui os procedimentos a serem observados na distribuição de dividendos, nos termos da Lei federal nº 6.404/76, da Lei federal nº 13.303/16 e do Estatuto Social da Companhia.

## 3. ESTATUTO SOCIAL

O Estatuto determina, em seu artigo 41, que as ações ordinárias terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções determinadas ou admitidas em lei.

## 4. PROCESSO E VALIDAÇÃO


A proposta de pagamento de dividendos, elaborada pelo Conselho de Administração, deverá ser deliberada pela Assembleia Geral, conforme artigo 14, inciso XIV, do Estatuto, com base no resultado econômico e financeiro da Companhia Docas de São Sebastião.

## 5. PARTICIPAÇÃO DOS DIRETORES NOS LUCROS

A Diretoria Executiva receberá prêmio eventual relativo ao lucro da Companhia Docas, o qual estará condicionado ao pagamento de juros sobre capital próprio e/ou à distribuição de dividendos obrigatórios ao acionista.

**5.1.** O prêmio eventual deverá seguir as orientações e os parâmetros do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado (Codec).

**5.2.** A remuneração mensal dos administradores é matéria reservada à Assembleia Geral, conforme o artigo 152 da Lei federal nº 6.404/76.

|  |   |    |                                    |
|--|---|----|------------------------------------|
|  | <b>NORMAS E PROCEDIMENTOS</b>                 |    |                                    |
|  | <b>DIRETORIA</b><br>Presidência               |    | <b>ÁREA</b><br>Órgãos Estatutários |
|  | Revisão:                                      | 00 | Data da Emissão:                   |
| NP-002   | <b>POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS</b> |    |                                    |

## 6. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento de que trata o item 4 será efetivado aos acionistas após a deliberação do Conselho de Administração, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

- 6.1.** Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia Docas, nos termos do artigo 206, § 3º, do Código Civil.
- 6.2.** O pagamento do prêmio eventual para a Diretoria Executiva ocorrerá única e exclusivamente após a distribuição de dividendos, respeitada a proporcionalidade do exercício do mandato.
- 6.3.** A distribuição de dividendos e o pagamento do prêmio eventual poderão ser adiantados, desde que sejam apurados os lucros em períodos trimestrais e/ou semestrais, com aprovação do Conselho de Administração, sem prejuízo de posterior ratificação pela Assembleia Geral.

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer alteração ou revisão da presente Política deverá ser previamente submetida ao Conselho de Administração da Companhia Docas de São Sebastião. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração.

